CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00930 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 25/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de REAJUSTE DE VENCIMENTOS aos servidores publicos municipais - reajuste salarial.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

1) arquivo com o folha

Aprovado LC nº 184 - 20/7/98 - mf

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

19 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25
de 13/7/98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de 3% (três por cento) sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

artigo 2º - emenda

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 02
a)

ATA DA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Aos oito dias do mes de julho de hum mil novecentos e noventa e oito, às dez e trinta horas, na sala de reunião da Chefia de Gabinete da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, atendendo prévio ajuste entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB, foi oficialmente apresentado o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, onde, em decorrência do disposto no Inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficou consignada apenas a parcela de 3% (tres por cento) referente ao reajuste concedido para o presente exercício. A parcela de 2% (dois por cento) relativa ao reajuste a ser concedido a partir de março de 1999, deverá ser objeto de novo projeto de lei complementar e encaminhado ao Legislativo no início do próximo exercício, até fevereiro de 1999. Os representantes do Executivo e do Sindicato, por estarem de pleno acordo, assinam a presente ata para os fins de direito.

Bragança Paulista, 08 de julho de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 04
a) Mac

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE S. PAULO "FUPESP"

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE JUNHO 1.998

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Digníssimo Prefeito Municipal

RAUL MORALES FILHO, presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB - infra assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar cópia da ATA da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada hoje e que, em síntese aprovou o seguinte:

a) proposta de reposição de perdas salariais e aumento real, parcelada da seguinte forma

1- 3% (três por cento) a partir de 1º.MAIO.98, sobre os salários de 30.ABRIL.98;

2- 2% (dois por cento) a partir de 1º.MARÇO.99, sobre os salários vigentes em 30.ABRIL.98.

Assim, os 5% (cinco por cento) pleiteados pelos servidores, vão repor os 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de perdas salariais ocorridas no período e proporcionar 1,25% (hum inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) de aumento real.

Também ficou aprovada a mediação do Posto do Ministério do Trabalho na negociação das cláusulas pendentes e conforme Processo já aberto e devidamente instruído, para o que, solicita, com urgência, a remessa do Projeto de Lei que concederá o acima exposto, para fazer parte integrante do referido processo e para os fins de lei.

Sem mais, vale-se da oportunidade para renovar a estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RAUL MORALES FILHO - Presidente do SISMUB

Rua Cel. Daniel Peluso Nº 501 - Jd. São Lourenço - Tel/Fax: (011) 7844-1341 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP

Ata da reunião do dia 30 de junho de 1998 / Assembléia Geral Extraordinária, discussão sobre proposta de reposição e perda salarial: 03% referentes a Maio, mais 2% e março de 1999.

1) Jair Sp. SPto.
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8) Adriano B. Santos
9)
10)
11) Marcia Barbosa
12)
13)
14)
15)
16)
17) Angelo Colarullo Filho
18) Luciana Cerávolo
19
20)
21) Wilton dos Santos
22)
23)
24)
25)
26)
27) Valdemir Roberto Franco
28) Luiz da Cruz Almeida
29) Antonio AP de Lima
30)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 / 98
Fls. 05
a)

Confere com o original
SIND. DOS SERV. MUNICIPAIS DE BRAG. PTA.
OAB/32
01/07/98

31) [illegible]
32) Odyl[illegible]
33) [illegible] 38.-
34) Carlos Alberto Pedroso de Godoy R.: 1436
35) José de Souza [illegible]
36) José P. [illegible]
37) [illegible]
38) [illegible]

Aos trinta dias do mês de Setembro de hum mil novecentos e noventa e oito às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:30 horas com qualquer número de associados, de conformidade com o Edital de Convocação pelo presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista SISMUB, Paulo Morales Filho, no Ginásio de Esportes Dr. Lourenço Villicci, a Assembléia Geral para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a.) discussão da proposta de perdas, digo, de reposição de perdas salariais e aumento real; b.) discussão sobre mediação da Portaria do Ministério do Trabalho na Negociação Coletiva 1998. Após manifestações do advogado Décio Flávio Breda e do vereador Paulo Miguel Zenerini, assessor econômico da entidade, por unanimidade foi aprovada a seguinte proposta: 3% (três por cento) sobre os salários-bases de maio, retroagindo a 1º (primeiro) de maio do corrente ano e mais 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 1999, incidindo sobre os salários de 1998, digo, sobre os salários vigentes em 30 (trinta) de abril de 1998, totalizando 5% (cinco por cento) assim especificados: 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de reposição das perdas salariais e 1,25% (hum inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) de aumento real. A seguir, também por unanimida

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 06
a) [illegible]

dade, foi aprovada a mediação do Posto do Ministério do Trabalho em relação às demais cláusulas integrantes do Dissídio da Categoria e, não havendo manifestação concordante nos próximos 5 (cinco) dias, da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, ficou deliberado a instauração do competente Dissídio perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Campinas. Ficou deliberada uma mobilização de toda a categoria a fim de promover ampla campanha para a efetivação do PCCS (Plano de Carreira, Cargos e Salários), mudança para o Regime Estatutário e implantação da Previdência Municipal, Questões inseridas na Pauta de Negociação de 1998. Nada mais havendo a decidir, às 19:30h foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que depois de lida foi julgada conforme por todos os signatários constantes do preâmbulo da Assembleia e, para os devidos efeitos, vai por mim, presidente do Sindicato devidamente assinada. Jair Aparecido Souza Pinto

Confere com o original

SIND. DOS SERV. MUNICIPAIS DE BRAG. PTA.

01/07/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 01
a) Marg

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 08
a)

Ofício CM-278/98

CÂMARA MUNICIPAL
13 JUL 1998 001428
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 03 de julho de 1998

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei complementar que versa sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cabe-me esclarecer, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que em razão do Dissídio Coletivo relativo a maio de 1998, ficou pactuado entre este Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região – SISMUB, a concessão de reajuste de vencimentos, a todos os servidores ativos, inativos, e pensionistas, de 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 1998 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de março de 1999. Ambos os percentuais seriam calculados sobre os vencimentos de abril de 1998. Esse acordo foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo SISMUB dia 30 de junho p.p., conforme consta na Ata e ofício da referida entidade recebidos por este Executivo dia 01 do corrente mês e cuja cópia estou anexando ao presente ofício.

Isto posto e para cumprir o pactuado, este Executivo está submetendo à aprovação da Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei complementar que concede 3% (três por cento) de reajuste retroativo a maio de 1998, ficando os 2% (dois por cento) condicionados a novo projeto de lei complementar que será encaminhado a esse Legislativo no início do próximo exercício.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 09
a) Mag

É bom esclarecer, todavia, que, por constar na Ata da Assembléia realizada pelo SISMUB que do acordo negociado, 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) seria aumento real e 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) reposição salarial, vê-se este Executivo impedido, "ex-vi" do inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) de incluir os 2% (dois por cento) no projeto de lei complementar que ora está sendo submetido à aprovação desse Legislativo. Por isso, como já afirmei acima, novo projeto será encaminhado ao Legislativo, no mês de fevereiro de 1999, para que o pactuado seja cumprido integralmente.

Devo salientar, por oportuno, que o salário pago pela Prefeitura de Bragança Paulista, se não é o ideal, pode-se afirmar com certeza que é uma boa remuneração, se comparada com a área privada e mesmo com a área pública. Haja visto, por exemplo, que o piso salarial que é de R$ 347,00 mensais passa, com o reajuste proposto, a partir de 1º de maio de 1998, a R$ 355,68 e, a partir de março de 1999, a R$ 364,35, sem contar a cesta básica e o vale transporte que, se computados, ultrapassa R$ 400,00 mensais, o que representa mais de três salários mínimos oficiais.

É de se reconhecer, todavia, que os valores salariais intermediários, sobretudo aqueles imediatamente acima do piso, não condizem com o emprego que exige qualificação adequada. Mas essa situação vem de trás e não tem a Municipalidade, pelo menos no momento, condições de proceder uma adequação que possa corrigir essa distorção que, para o futuro, precisa ser revista.

Volto a reafirmar, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que o percentual de reajuste ora proposto no projeto de lei complementar em questão, representa o máximo permitido pelas finanças municipais, sob pena de ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) com dispêndio de pessoal, se outro percentual maior fosse fixado.

Ademais, é sempre oportuno destacar que o comprometimento com os gastos da educação representa nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita arrecadada e desta, mais 8% (oito por cento) com a saúde, no mínimo. Assim, pouco sobra para as obras e serviços indispensáveis à manutenção da zona urbana e rural, sem contar o comprometimento com dívidas deixadas pela Administração passada.

Esta exposição, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, tem a finalidade de demonstrar que esta Administração vem desenvolvendo seu trabalho com responsabilidade e dentro da realidade que se apresenta. Tanto assim que os pagamentos estão sendo efetuados normalmente nas datas aprazadas e o pessoal vem sendo pago rigorosamente até o 5º dia útil do mês e mesmo antecipadamente e é ordem expressa deste Executivo que isso assim permaneça, pois que o pagamento do pessoal é considerado por este Governo a prioridade das prioridades.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 10
a) mag

Assim posto, solicito ao ilustre Presidente a convocação extraordinária de tantas sessões quantas forem necessárias, com base no inciso I do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, para apreciação e aprovação do projeto de lei complementar ora encaminhado a essa egrégia Câmara Municipal.

Aproveito para apresentar meus votos de apreço a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 14
Rj

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 25/98 - dispõe sobre concessão de REAJUSTE DE VENCIMENTOS aos servidores públicos municipais - reajuste salarial.

Encaminhe-se a matéria em referência para anàlise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista que o índice de reajuste a ser concedido foi acatado pela assembléia geral extraordinária dos servidores municipais realizada no último dia 30 de junho, conforme consta na ata e ofício da referida entidade anexado ao projeto nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 13 SD

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/98

RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA

RELATÓRIO

O reajuste concedido na presente matéria aos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo sindicato da categoria em 30 de junho último.

Assim, nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão, PELA APROVAÇÃO.

a. CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro e relator

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 /98
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 25/98 - Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 1º do projeto, mais um artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade, determinar que após o calculo do percentual estipulado pelo projeto sobre os vencimentos, os centavos eventualmente apurados, sejam arredondados para o inteiro imediatamente superior.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

Marcus Vinicius Valle Júnior

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA MINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/07/98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
16/07/1998 HS. 13h45
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 /98
15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 25/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 NA 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 16/7/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 / 98
Fls. 16
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 25/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 **NA** 19ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE 17

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 / 98
Fls. 17
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de 3% (três por cento) sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 17 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 /98
Fls. 80
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de 3% (três por cento) sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei **Complementar**. ***(EMENDA Nº 01)***

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo em vista a aprovação da emenda nº 01, aditiva, do vereador Paulo Miguel Zenorini, foi inserido novo artigo após o artigo 1º do projeto, renumerando-se os demais. Nessa mesma emenda foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza. Para adequação ao que dispõe a **Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram feitas as seguintes alterações: **1.** A unidade básica de articulação "artigo", que constou por extenso ao longo do projeto, foi colocada em sua forma

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 / 98
Fls. 21
a)

abreviada "Art." (inciso I, art. 10, da LC 95/98); **2.** No art. 4°, renumerado, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", visto que o art. 9° da LC 95/98 determina que a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA- Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

VISTO
Em 18 / 08 / 1998
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930 /98
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 25/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	Adilson Leitão Xavier
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em:	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 19
a):

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 25/98 - dispõe sobre concessão de REAJUSTE DE VENCIMENTOS aos servidores públicos municipais - reajuste salarial.

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 13/07/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇAO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	SESSAO EXTRAORDINARIA
Emendas: 11/08/98	
Prazo Final:28/10/98	1ª DIS. VOT. 16/07/98
1ª Disc.: 06/10/98	2ª DISC. VOT. 16/07/98
2ª Disc.: 13/10/98	ofício nº 282/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: Marcus V. Valle Júnior

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1211 em: 20/7/98
Prazo de sanção ou veto: 10/8/98
Documento de sanção ou veto: Lei complementar 184 de 20/7/98 DOD 24/7/98 - pág 7

conferido 31/7/98